CGO-UNIDADE AVANÇADA DE ADMINIS. E FINANÇAS

Estudo Técnico Preliminar 21/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 02129.001355/2026-42

2. Descrição da necessidade

2.1.O presente estudo técnico preliminar busca avaliar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à execução de atividades de gerenciamento de frota e apoio administrativo, visando atender às necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, no âmbito da Gerência Regional Centro-Oeste – GR-3, a serem executados nas unidades administrativas localizadas nos municípios de Goiânia/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Silvânia/GO, Chapadão do Céu/GO e Mambaí/GO, observadas as condições, quantidades, requisitos de desempenho, níveis mínimos de serviço e demais especificações a serem estabelecidos nos instrumentos da contratação.

Contextualização da necessidade

2.2. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços de **gerenciamento de frota e apoio administrativo**, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, no âmbito da Gerência Regional Centro-Oeste – GR-3 e das unidades abrangidas pela contratação no estado de Goiás.

2.3. A Gerência Regional – 3 desempenha papel relevante na estrutura descentralizada do ICMBio, prestando suporte e promovendo a articulação necessária ao funcionamento das unidades sob sua abrangência territorial. O adequado desempenho das competências institucionais pressupõe a existência de estrutura administrativa e operacional de suporte capaz de assegurar continuidade às atividades acessórias, instrumentais e complementares necessárias ao funcionamento das unidades.

2.4. Nesse contexto, as atividades de apoio administrativo e gerenciamento de frota constituem serviços de suporte indispensáveis à manutenção regular das rotinas institucionais.

2.5. A presente contratação destina-se à execução de **atividades acessórias, auxiliares e instrumentais** necessárias ao regular funcionamento das unidades do ICMBio abrangidas pela Gerência Regional – 3, compreendendo serviços de apoio administrativo e gerenciamento de frota que não envolvem o exercício de poder decisório, poder de polícia, regulação, planejamento estratégico, aplicação de sanções ou outras competências institucionais indelegáveis. A execução indireta desses serviços permite que a força de trabalho própria do Instituto seja prioritariamente direcionada às atribuições finalísticas e às atividades que demandem atuação de agentes públicos, promovendo racionalização administrativa, eficiência na alocação dos recursos humanos e continuidade dos serviços de suporte indispensáveis ao funcionamento institucional.

2.6. A necessidade possui natureza **continuada, permanente e previsível**, não se caracterizando como demanda eventual, extraordinária ou transitória. Enquanto permanecerem em funcionamento as unidades administrativas abrangidas e enquanto houver necessidade de suporte às respectivas atividades institucionais, persistirá a demanda por serviços auxiliares e instrumentais dessa natureza.

2.7. Atualmente, essa necessidade é atendida pelo **Contrato nº 40/2022**, oriundo do Processo SEI nº **02129.000393/2022-54**, cujo objeto contempla serviços continuados com mão de obra exclusiva de Apoio Administrativo e Gerente de Frota no Estado de Goiás.

2.8. A contratação vigente contempla 5 postos e, após sua última repactuação, apresenta valor anual de R$ 387.364,08, incluindo previsão de diárias.

2.9. Considerando que o Contrato nº 40/2022 será encerrado ao término de sua vigência do seu Termo Aditivo nº 05/2026 (finalizando em 31/12/2026 e não será objeto de nova prorrogação, torna-se necessária a realização tempestiva de novo procedimento de contratação.

2.10. A ausência de contratação substitutiva poderá produzir solução de continuidade, com repercussões sobre o funcionamento das unidades abrangidas, razão pela qual o planejamento antecipado constitui medida necessária de gestão e prevenção de riscos.

Necessidade do serviço de Gerente de Frota

2.11. O posto de Gerente de Frota destina-se ao suporte operacional relacionado à organização e ao acompanhamento das atividades vinculadas à frota institucional no âmbito da Gerência Regional – 3.

2.12. A disponibilidade e a adequada organização dos veículos institucionais possuem relevância operacional para o funcionamento do ICMBio, considerando as características territoriais das atividades desenvolvidas pelo Instituto e a necessidade de deslocamentos relacionados ao exercício de suas competências.

2.13. O profissional terceirizado deverá exercer apenas atribuições auxiliares e operacionais relacionadas ao gerenciamento da frota, não lhe sendo transferidas competências decisórias, de gestão pública, fiscalização administrativa, aplicação de sanções ou outras atribuições privativas de agentes públicos.

Necessidade dos serviços de Apoio Administrativo

2.14. Os serviços de Apoio Administrativo possuem natureza auxiliar, acessória e instrumental e destinam-se a proporcionar suporte às atividades desenvolvidas pelas unidades do ICMBio.

2.15. O Termo de Referência da contratação anterior já caracteriza o Apoio Administrativo como atividade voltada à realização de tarefas auxiliares, acessórias e instrumentais necessárias ao Instituto, inclusive mediante utilização de recursos eletrônicos e sistemas informatizados.

2.16. A manutenção desses serviços contribui para:

- ***continuidade das rotinas administrativas;***
- ***organização das atividades de suporte;***
- ***atendimento das demandas administrativas das unidades;***
- ***operacionalização de atividades auxiliares em sistemas e ferramentas institucionais, dentro dos limites das atribuições terceirizáveis;***

- ***organização e tramitação operacional de informações e documentos;***
- ***apoio às rotinas internas;***
- ***melhoria da capacidade operacional das unidades.***

2.17. A contratação de 4 postos de Apoio Administrativo permitirá manter suporte presencial nas unidades localizadas em Alto Paraíso de Goiás/GO, Silvânia/GO, Chapadão do Céu/GO e Mambaí/GO.

Racionalização da força de trabalho

2.18. A manutenção dos serviços terceirizados permite que a força de trabalho própria do ICMBio seja direcionada prioritariamente às competências institucionais que demandam atuação de servidores públicos.

2.19. Não se mostra eficiente utilizar servidores para absorver, de forma estrutural, atividades instrumentais passíveis de execução indireta quando existe mercado especializado capaz de fornecer a solução.

2.20. A execução indireta, quando corretamente delimitada, funciona como instrumento de racionalização administrativa, permitindo à Administração concentrar seus recursos humanos próprios em atividades institucionais e indelegáveis.

Continuidade administrativa

2.21. A contratação possui especial relevância sob a perspectiva da continuidade administrativa.

2.22. O encerramento do Contrato nº 40/2022 sem contratação sucessora poderá ocasionar interrupção abrupta dos serviços. O planejamento antecipado busca evitar esse cenário e reduzir o risco de necessidade futura de soluções excepcionais decorrentes de insuficiência de planejamento.

2.23. A nova contratação deverá, portanto, estar apta a suceder o contrato atualmente vigente, promovendo transição ordenada e continuidade dos serviços.

Justificativa – Ausência de discriminações excessivas ou restritivas

2.24. Na definição dos requisitos e especificações da contratação, não foram estabelecidas discriminações excessivas, irrelevantes, desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame. As exigências previstas guardam pertinência com a natureza, a complexidade, os quantitativos e os riscos inerentes à execução dos serviços, limitando-se às condições necessárias para assegurar a adequada prestação contratual e a seleção de empresa com capacidade compatível com o objeto.

2.25. Busca-se, assim, preservar a ampla participação de potenciais interessados, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa, evitando exigências de qualificação ou experiência excessivamente específicas, inclusive identidade absoluta de nomenclatura dos postos em atestados de capacidade técnica, quando serviços terceirizados administrativos similares ou afins forem suficientes para demonstrar a aptidão técnico-operacional da licitante.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerencia Regional - 3	Sandro Flávio de Carvalho
Floresta Nacional de Silvânia	Renato Cézar Miranda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A futura contratação deverá observar requisitos suficientes para assegurar continuidade, qualidade, eficiência, segurança jurídica e adequada fiscalização dos serviços.

Requisitos gerais

4.2. A solução deverá contemplar:

- ***prestação de serviços de natureza continuada;***
- ***dedicação exclusiva de mão de obra;***
- ***disponibilização de 5 postos;***
- ***1 posto de Gerente de Frota;***
- ***4 postos de Apoio Administrativo;***
- ***execução presencial nos locais definidos pela Administração;***
- ***disponibilidade dos profissionais durante as jornadas estabelecidas;***
- ***substituição adequada nos casos previstos contratualmente;***
- ***manutenção das condições de habilitação;***
- ***cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais;***
- ***designação de preposto pela contratada;***
- ***gestão dos empregados sob responsabilidade exclusiva da contratada;***
- ***inexistência de subordinação direta entre empregados terceirizados e servidores do ICMBio;***
- ***observância das normas de segurança e saúde do trabalho;***
- ***proteção das informações acessadas durante a execução;***
- ***mecanismos objetivos de avaliação da qualidade.***

4.3. O TR anterior previa execução indireta com alocação exclusiva de mão de obra, jornada de 8 horas diárias ou 40 horas semanais e vedação de horas extras. Esses elementos serão utilizados como referência e reavaliados no TR da nova contratação.

Requisitos funcionais

4.4. As atribuições deverão ser delimitadas de modo que os terceirizados desempenhem exclusivamente atividades auxiliares, instrumentais e operacionais.

4.5. Não poderão ser transferidas aos terceirizados atividades que envolvam tomada de decisão institucional, planejamento estratégico, poder de polícia, fiscalização ambiental, regulação, aplicação de sanções ou demais atribuições indelegáveis.

Gestão da mão de obra

4.6. A empresa contratada deverá manter plena responsabilidade pela gestão de seus empregados.

4.7. A interlocução administrativa relacionada à gestão trabalhista deverá ocorrer prioritariamente por intermédio do preposto, evitando-se caracterização de subordinação direta.

Qualidade e mensuração

4.8. O modelo de gestão deverá prever avaliação periódica da execução.

4.9. O TR anterior já adotava avaliação dos resultados alcançados, prazos, qualidade, adequação dos serviços às rotinas, cumprimento das obrigações e, quando possível, satisfação dos usuários.

4.10. A nova contratação deverá aperfeiçoar esse modelo mediante indicadores objetivos de desempenho e Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou mecanismo equivalente.

Local de execução

4.11. Os serviços serão inicialmente prestados em Goiânia/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Silvânia /GO, Chapadão do Céu/GO e Mambaí/GO.

4.12. Os locais poderão ser alterados mediante comunicação prévia à contratada em caso de mudança de endereço ou relocalização da sede da Gerência Regional, unidade de conservação ou unidade administrativa atendida, observada eventual repercussão comprovada nos custos e o equilíbrio econômico-financeiro.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado teve como objetivo identificar as soluções potencialmente disponíveis para atendimento da necessidade e avaliar a existência de ambiente concorrencial capaz de viabilizar a contratação.

5.2. Foram consideradas, em perspectiva qualitativa:

- ***execução direta por servidores;***
- ***provimento de cargos efetivos;***
- ***contratação temporária;***
- ***utilização de estagiários;***
- ***execução indireta mediante empresa especializada.***

5.3. A contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo constitui solução amplamente disponível no mercado nacional, existindo empresas especializadas na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4. A existência de mercado fornecedor permite a realização de procedimento competitivo e a obtenção de propostas estruturadas mediante planilhas de custos e formação de preços.

5.5. Como referência econômica preliminar, o DFD em anexo estimou o valor anual da futura contratação em **R$ 420.000,00**, tomando por base a evolução histórica dos custos do contrato vigente.

5.6. A estimativa utilizou como referência os valores anuais sucessivos da contratação atual, aplicando métodos de média aritmética das variações anuais e Taxa Composta de Crescimento Anual – CAGR. Os dois métodos produziram projeções próximas de R$ 418,5 mil, adotando-se R$ 420.000,00 como valor preliminar arredondado.

5.7. Ressalta-se que esse valor constitui referência inicial e não substitui a posterior formação do orçamento estimado da licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A análise das alternativas demonstra que a **execução indireta mediante contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra**, apresenta maior aderência à necessidade. Trata-se de serviço comum, visto que se compõe de atividades rotineiras e padronizadas com requisitos técnicos e legais bem estabelecidos, além de ser um serviço disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si.

6.2. O Decreto nº 9.507/2018 disciplina a execução indireta na Administração Pública federal e estabelece limites à terceirização, enquanto a Portaria nº 443/2018 relaciona categorias de serviços preferencialmente objeto de execução indireta.

6.3. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- ***Execução direta por servidores:*** não se apresenta como solução preferencial, considerando a natureza auxiliar e instrumental dos serviços e a necessidade de direcionar a força de trabalho própria às competências institucionais.
- ***Concurso público*****:** depende da existência de cargos legalmente criados, vagos e disponíveis para provimento e não constitui mecanismo de contratação de serviços auxiliares.
- ***Contratação temporária:*** inadequada, pois a demanda é continuada, previsível e permanente, não configurando necessidade temporária de excepcional interesse público.
- ***Estágio:*** inadequado como solução substitutiva, considerando sua finalidade pedagógica e formativa.
- ***Terceirização:*** apresenta aderência jurídica, técnica e operacional, existência de mercado fornecedor e possibilidade de continuidade da prestação.

6.4. A solução consiste, portanto, na contratação de empresa especializada responsável por disponibilizar e gerir 5 postos, sendo 1 de Gerente de Frota e 4 de Apoio Administrativo.

6.5. A empresa permanecerá responsável pela gestão trabalhista, remuneração e demais obrigações relativas aos empregados, enquanto o ICMBio exercerá a gestão e fiscalização contratual e a aferição dos resultados.

6.6. A solução deverá ser estruturada de modo a não transferir à contratada competências estratégicas, decisórias ou típicas de Estado.

6.7. Conclui-se que a terceirização constitui a alternativa **juridicamente admissível, tecnicamente adequada e operacionalmente viável** para atendimento da necessidade.

Item	Descrição
Cargo	Apoio Administrativo
Código CBO	4110-05
Descrição Sumária	Realizar atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível básico necessárias ao ICMBio, inclusive por meios eletrônicos.

Atribuições	• Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados; • Comunicar, solicitar e registrar a autorização para a entrada de cidadãos e representantes de instituições públicas e privadas na unidade; • Identificar e registrar a entrada e a saída de objetos nas unidades; • Arquivar, classificar, conferir, copiar, digitalizar, distribuir, identificar, localizar, preencher, protocolar, receber, registrar, solicitar e triar documentos, tais como cadastros, e-mails, fichas, formulários, ofícios, quadros, planilhas, relatórios e tabelas; • Atender, orientar e registrar solicitações e reclamações dos cidadãos e dos representantes de instituições públicas e privadas; • Auxiliar na organização e realização de reuniões e eventos; • Conferir, controlar, distribuir, receber e requisitar materiais de expediente; • Prestar informações sobre o funcionamento das unidades e seus respectivos produtos e serviços; e • Realizar outras atividades de Apoio Administrativo relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades.
Jornada de Trabalho	40 horas semanais (8h diárias, de segunda a sexta-feira).
Grau de Instrução	Ensino médio completo ou curso técnico equivalente.
Exigência Legal	–
Experiência Mínima	–
Conhecimento	Sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos, apresentações e planilhas eletrônicas.
Habilidade	• **Comunicação** – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; • **Concentração** – capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • **Ética** – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; • **Gerenciamento do tempo** – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; • **Resolução de problemas** – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
Atitudes	• **Altruísmo** – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; • **Disposição** – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; • **Empatia** – capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; • **Flexibilidade** – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; • **Pontualidade** – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; • **Proatividade** – capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam; • **Profissionalismo** – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; • **Equilíbrio emocional** – capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

Item	Descrição
Cargo	Gerente de Frota
Código CBO	1416-05
Descrição Sumária	Realizar atividades necessárias ao ICMBio relacionadas aos assuntos da Gestão de Frota de veículos do ICMBio, inclusive por meios eletrônicos.
Atribuições	• Controlar, redimensionar e supervisionar a utilização da frota de veículos do ICMBio; • Gerenciar a frota de veículos no transporte de cargas e passageiros do ICMBio; • Administrar os custos de inspeção dos veículos; • Identificar e registrar a entrada e a saída de veículos nas unidades; • Realizar o planejamento da manutenção preventiva e corretiva da frota; • Controlar o consumo de combustível dos veículos; • Identificar as oportunidades de economia, eficiência da operação e desempenho de motoristas; • Zelar pelo funcionamento dos veículos, a fim de manter sua qualidade, encaminhando-os, quando ordenados, à lavagem, abastecimento e às oficinas autorizadas pelo ICMBio; • Providenciar os meios para que as atividades relacionadas ao transporte de cargas e pessoas sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde; e • **Realizar outras atividades de Gerente de Frota relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades.**
Jornada de Trabalho	40 horas semanais (8h diárias, de segunda a sexta-feira).
Grau de Instrução	Ensino médio completo ou curso técnico equivalente.
Exigência Legal	Habilitação categoria "D", nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.
Experiência Mínima	_
Conhecimento	Sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos, apresentações e planilhas eletrônicas. Código de Trânsito Brasileiro.
Habilidade	• **Comunicação** – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; • **Concentração** – capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • **Ética** – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; • **Gerenciamento do tempo e recursos** – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas com a maior economicidade possível; • **Resolução de problemas** – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
	• **Altruísmo** – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; • **Disposição** – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; • **Empatia** – capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; • **Flexibilidade** – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias

Atitudes	diferentes; • **Pontualidade** – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; • **Proatividade** – capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam; • **Profissionalismo** – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; • **Equilíbrio emocional** – capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

6.8. A presente contratação será planejada e instruída em conformidade com o marco normativo vigente e atualizado aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo as disposições pertinentes ser incorporadas, conforme sua aplicabilidade, à estimativa de custos, à planilha de custos e formação de preços, ao Termo de Referência, ao edital, ao contrato e ao modelo de gestão e fiscalização.

6.9. Nesse sentido, deverão ser observados o **art. 3º, inciso III, e o art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026**, bem como a **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026**, especialmente no que se refere à aplicação da jornada de **40 (quarenta) horas semanais** aos serviços abrangidos pela regulamentação. A IN nº 148/2026 ampliou os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra aptos à redução da jornada, e o **Apoio Administrativo** consta expressamente da relação regulamentada.

6.10. Deverá ser igualmente observada a **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026**, que regulamenta o benefício de **reembolso-creche** à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024, bem como disciplina a mensuração, a execução e a fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas. O benefício deverá ser considerado **nos casos em que couber e quando preenchidos os requisitos normativos para sua concessão**, observando-se, ainda, eventual condição mais benéfica prevista em norma coletiva aplicável.

6.11. Essas disposições deverão ser refletidas na estrutura econômico-financeira da futura contratação e nos mecanismos de gestão e fiscalização, de modo que a estimativa do valor e a execução contratual considerem adequadamente as obrigações trabalhistas aplicáveis, evitando omissão de custos obrigatórios, pagamento indevido de benefícios ou incompatibilidade entre a planilha de custos e as normas vigentes.

6.12. Registra-se, ainda, a emissão do **PARECER REFERENCIAL Nº 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU**, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, aplicável às autarquias e fundações públicas federais no contexto das adequações relacionadas à redução da jornada e à inclusão do benefício de reembolso-creche. A existência do referido Parecer Referencial deverá ser considerada na instrução jurídica e na elaboração dos instrumentos subsequentes da contratação, naquilo que for pertinente ao caso concreto.

Justificativa técnica e jurídica para adoção da Convenção Coletiva de Trabalho paradigma

6.13. Para fins de elaboração do orçamento estimado, da Planilha de Custos e Formação de Preços e dos demais artefatos da presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, considera-se tecnicamente adequada a utilização da **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT já identificada nos autos como instrumento coletivo paradigma (Convenção Coletiva de**

Trabalho SEACONS - registro no Ministério do Trabalho e Emprego GO001031/2025), sendo dentre os instrumentos coletivos analisados, aquele que apresenta **maior aderência material à natureza dos serviços terceirizados objeto da contratação e à respectiva base territorial de execução**.

6.14. A adoção da referida CCT como paradigma não decorre da exigência de correspondência literal entre a nomenclatura de cada posto previsto na contratação e a relação de funções ou pisos eventualmente discriminados no instrumento coletivo. O critério relevante é a **aderência do instrumento coletivo à categoria profissional e ao segmento econômico relacionado à prestação de serviços terceirizados**, considerada também a base territorial em que os trabalhadores executarão suas atividades.

6.15. A contratação em planejamento compreende **4 (quatro) postos de Apoio Administrativo e 1 (um) posto de Gerente de Frota**, inseridos em contrato único de prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Ainda que, eventualmente, as denominações exatas de determinadas funções não constassem expressamente da CCT, tal circunstância, isoladamente, não seria suficiente para afastar sua utilização como referência, caso demonstrado que o instrumento coletivo abrange o segmento de **prestação de serviços e atividades terceirizadas** e constitui aquele que, no contexto da contratação, melhor representa as condições laborais e econômicas aplicáveis aos trabalhadores envolvidos.

6.16. No caso concreto, essa conclusão é ainda mais reforçada pelo fato de os cargos abrangidos pela contratação encontrarem correspondência no instrumento coletivo indicado nos autos. Todavia, a fundamentação para sua utilização não deve ficar limitada à simples coincidência nominal das funções. A análise deve considerar, de maneira conjunta, a **abrangência profissional, econômica e territorial da CCT**, a natureza da atividade terceirizada e sua aptidão para fornecer parâmetros representativos para a formação do orçamento administrativo.

6.17. Essa metodologia encontra respaldo no entendimento mais recente do **Tribunal de Contas da União**, especialmente no **Acórdão nº 1.207/2024-TCU-Plenário**, proferido em sede de consulta. O Tribunal assentou que, nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração pode utilizar, para elaboração de seu orçamento, uma **"convenção coletiva de trabalho paradigma"**, entendida como aquela que **melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerada a base territorial da execução do objeto**.

6.18. Esse entendimento é particularmente relevante para a presente contratação porque diferencia duas situações jurídicas que não devem ser confundidas: de um lado, a Administração necessita de uma CCT paradigma para construir uma estimativa de custos realista e proteger patamares mínimos considerados na formação do orçamento; de outro, não lhe cabe impor indiscriminadamente a todas as licitantes um enquadramento sindical específico, uma vez que o enquadramento da futura contratada dependerá de sua própria atividade econômica preponderante e das regras trabalhistas aplicáveis. O TCU destacou que o enquadramento sindical empresarial é definido, em regra, pela atividade econômica preponderante do empregador, e não simplesmente pela função individual exercida pelo empregado.

6.19. Dessa forma, a indicação da CCT utilizada pelo ICMBio deve ser compreendida, em princípio, como **referência ou paradigma para a elaboração do orçamento estimado da Administração**, e não como determinação prévia e absoluta do enquadramento sindical de todas as empresas que venham a participar da licitação.

6.20. Essa distinção é fundamental para preservar simultaneamente a **adequação da estimativa de preços, a proteção dos trabalhadores e a competitividade do certame**.

6.21. A jurisprudência do TCU consolidada no Acórdão nº 1.207/2024-Plenário orienta, ainda, que os documentos da contratação contemplem mecanismos para que a licitante informe seu **enquadramento sindical, sua atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo utilizado em sua proposta**, inclusive com a documentação pertinente. A responsabilidade por eventual erro ou fraude no enquadramento sindical é da empresa, observadas as consequências legais e contratuais cabíveis.

6.22. Essa solução evita dois extremos igualmente inadequados. O primeiro seria elaborar o orçamento sem qualquer parâmetro coletivo representativo, o que poderia levar à **subestimação de salários, auxílio-alimentação e demais custos trabalhistas**, aumentando o risco de propostas inexequíveis e inadimplemento durante a execução. O segundo seria transformar a CCT paradigma utilizada pela Administração em instrumento coletivo obrigatoriamente aplicável a toda e qualquer licitante, independentemente de seu efetivo enquadramento sindical, o que poderia interferir indevidamente em matéria trabalhista e restringir a competição.

6.23. A utilização da CCT indicada nos autos como paradigma também se mostra compatível com a sistemática da **IN SEGES/MP nº 5/2017**, que disciplina a contratação de serviços sob o regime de execução indireta e estrutura a formação dos custos da mão de obra a partir dos elementos trabalhistas aplicáveis, inclusive aqueles decorrentes de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa

6.24. Do ponto de vista da economicidade, a escolha da CCT que mais se aproxima da realidade dos serviços terceirizados constitui medida de prudência administrativa. A adoção de instrumento coletivo sem relação material com o objeto poderia distorcer o orçamento estimado; por outro lado, exigir identidade absoluta entre o título do cargo e a nomenclatura constante da CCT poderia levar à fragmentação artificial da contratação ou à adoção de instrumentos coletivos menos representativos da realidade econômica do segmento.

6.25. Assim, para a presente contratação, considera-se justificada a adoção da **CCT já juntada aos autos como convenção coletiva paradigma**, tendo em vista que:

- ***possui aderência ao segmento de prestação de serviços terceirizados abrangido pela contratação;***
- ***apresenta compatibilidade com a natureza predominantemente administrativa e de suporte operacional dos serviços;***
- ***abrange a base territorial pertinente à execução contratual, conforme aplicável;***
- ***constitui referência adequada para estimar os custos trabalhistas da contratação;***
- ***permite a construção de orçamento administrativo mais realista e aderente ao mercado;***
- ***reduz o risco de subestimação dos custos mínimos da mão de obra;***
- ***contribui para a análise posterior da exequibilidade das propostas; e***
- ***sua utilização como CCT paradigma, sem imposição automática do enquadramento sindical às licitantes, encontra respaldo na orientação firmada pelo TCU.***

6.26. A Administração deverá, portanto, utilizar a referida CCT como **parâmetro técnico para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços e do orçamento estimado**, sem prejuízo

de exigir das licitantes, na forma do edital e em consonância com o entendimento do TCU, a declaração de seu efetivo enquadramento sindical, da atividade econômica preponderante e do instrumento coletivo que fundamenta sua proposta.

6.27. Registra-se, adicionalmente, que o **Acórdão nº 1.207/2024-TCU-Plenário** representa, para este ponto específico, fundamento jurisprudencial mais diretamente aplicável do que a invocação genérica de súmulas do TCU, pois enfrentou expressamente a questão da CCT paradigma nas contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Da aplicabilidade do Decreto nº 9.450/2026 - da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT

6.28. A contratação foi analisada à luz do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT e estabeleceu diretrizes relacionadas à reserva de vagas para pessoas presas e egressas do sistema prisional em contratações públicas.

6.29. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando o quantitativo total de 5 (cinco) postos de trabalho, sendo 1 (um) posto de Gerente de Frota e 4 (quatro) postos de Apoio Administrativo.

6.30. Não obstante a incidência temática do Decreto nº 9.450/2018 sobre contratações dessa natureza, observa-se o entendimento firmado no Parecer nº 00002/2018/CPLCA/CGU/AGU, ratificado pelo Parecer nº 00001/2019/CPLC/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, segundo o qual não haverá reserva de vagas da PNAT quando a contratação envolver número de vagas igual ou inferior a 33 (trinta e três), não sendo admitido arredondamento para número inteiro superior que importe em ampliação das vagas destinadas às pessoas presas ou egressas do sistema prisional.

6.31. Considerando que a presente contratação contempla apenas 5 (cinco) postos de trabalho, conclui-se que **não haverá reserva quantitativa obrigatória de vaga destinada à PNAT**, uma vez que a aplicação percentual resultaria em fração inferior a uma unidade e o arredondamento para o número inteiro superior produziria efeito desproporcional e incompatível com a orientação jurídica consolidada no âmbito da Advocacia-Geral da União.

6.32. Dessa forma, embora a contratação esteja inserida no campo material das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, **não se aplica, no caso concreto, reserva obrigatória de posto de trabalho para pessoa presa ou egressa**, em razão do quantitativo total de apenas 5 (cinco) postos, sem prejuízo da observância das demais diretrizes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional que eventualmente sejam pertinentes.

Da aplicabilidade do Decreto nº 11.430/2023 - da reserva prevista de vagas de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica

6.33. Embora a presente contratação envolva serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o quantitativo previsto é de apenas **5 (cinco) postos de trabalho**, sendo 4 (quatro) de Apoio Administrativo e 1 (um) de Gerente de Frota. Nos termos da regulamentação vigente do **Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023**, a exigência obrigatória de reserva mínima de vagas para mulheres em situação de violência doméstica alcança os contratos dessa natureza que contem com **25 (vinte e cinco) ou mais colaboradores**.

6.34. Assim, considerando que o quantitativo da presente contratação é inferior a esse limite, **não incide a obrigatoriedade de reserva de vagas**, sem prejuízo da possibilidade normativa de adoção facultativa da medida pela Administração em contratos com quantitativo inferior, caso haja decisão administrativa específica nesse sentido.

6.35. Dessa forma, para a presente contratação, **não será estabelecida reserva obrigatória de vagas com fundamento no Decreto nº 11.430/2023**, tendo em vista que os 5 (cinco) postos previstos se encontram abaixo do quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores definido para incidência compulsória da política, permanecendo aplicáveis, contudo, as demais disposições pertinentes do Decreto, inclusive aquelas relacionadas ao critério de desempate previsto na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

Item	Descrição do Posto	CBO*	Quantidade	Local inicial de execução	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
1	Gerente de Frota e de Apoio Administrativo	1416-05	1	Gerência Regional Centro-Oeste – GR-3 – Goiânia/GO	**CCT 2026/2027 – Registro MTE nº GO001031/2025**
2	Apoio Administrativo	4110-05	1	Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros – Alto Paraíso de Goiás/GO	**CCT 2026/2027 – Registro MTE nº GO001031/2025**
3	Apoio Administrativo	4110-05	1	Floresta Nacional de Silvânia – Silvânia/GO	**CCT 2026/2027 – Registro MTE nº GO001031/2025**
4	Apoio Administrativo	4110-05	1	Parque Nacional das Emas – Chapadão do Céu/GO	**CCT 2026/2027 – Registro MTE nº GO001031/2025**
5	Apoio Administrativo	4110-05	1	Núcleo de Gestão Integrada – NGI Mambaí /GO	**CCT 2026/2027 – Registro MTE nº GO001031/2025**
Total			**5 postos**	**5 unidades administrativas**	**1 Convenção Coletiva de Trabalho**

6.36 A distribuição contempla **1 (um) posto de Gerente de Frota e de Apoio Administrativo** e **4 (quatro) postos de Apoio Administrativo**, totalizando **5 (cinco) postos de trabalho**, conforme dimensionamento constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.37. Os locais indicados correspondem aos **locais iniciais de execução**, podendo ser alterados durante a vigência contratual, mediante comunicação prévia à contratada, quando houver necessidade administrativa, operacional, geográfica ou logística do ICMBio, especialmente em decorrência da alteração da sede da Gerência Regional ou das unidades de conservação, conforme previsto no Termo de Referência e no futuro contrato.

6.38. A indicação da CCT possui finalidade **referencial para composição do orçamento estimado**, não afastando a necessidade de que a futura contratada comprove seu efetivo enquadramento sindical

e o instrumento coletivo aplicável, na forma da legislação trabalhista, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e das disposições do edital.

6.39. Os códigos da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO indicados possuem caráter **exemplificativo e referencial**, podendo ser ajustados ou substituídos durante a elaboração dos demais artefatos da contratação, desde que preservada a compatibilidade entre as atribuições efetivamente previstas para cada posto, a descrição ocupacional adotada e os requisitos necessários à execução dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Serviço/Posto	Quantidade	Local inicial de execução	Endereço Preliminar
1	Gerente de Frota	1	Sede do ICMBio – Goiânia/GO	Edifício Walter Bittar – Rua 2, Quadra 30, Lote 36, nº 45/49, Centro, Goiânia/GO, CEP 74013-020
2	Apoio Administrativo	1	Alto Paraíso de Goiás/GO	Rodovia GO-239, Km 36, Vila de São Jorge, Alto Paraíso de Goiás /GO, CEP 73770-000
3	Apoio Administrativo	1	Silvânia/GO	Estrada Vicinal Silvânia– Leopoldo de Bulhões, Km 7,5, Zona Rural, Silvânia/GO, CEP 75180-000
4	Apoio Administrativo	1	Chapadão do Céu/GO	Rodovia GO-206, Km 9, s/n, Chapadão do Céu/GO, CEP 75828-000
5	Apoio Administrativo	1	Mambaí/GO	Avenida Castelo Branco, Quadra 31, Lote 10/11, Mambaí/GO, CEP 73970-000
6	Diárias		20	
	Total		**5 postos**	

7.1. O quantitativo mantém, preliminarmente, a estrutura da contratação atualmente vigente, cuja experiência demonstra a necessidade operacional dos postos.

7.2. O dimensionamento será confirmado no TR, podendo ser aperfeiçoado caso os estudos subsequentes identifiquem alteração objetiva da necessidade.

7.3. A quantidade de diárias (meramente estimativo segue com quantidade próxima à da contratação em vigência.

7.4. Os valores das diárias serão estabelecidos conforme a convenção coletiva de trabalho a ser utilizada na contratação.

7.5. Os valores de salário foram estabelecidos conforme a contratação vigente.

Justificativa para adoção do valor de R$ 425,00 para as diárias decorrentes de deslocamentos a serviço

7.6. Considerando que a **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT aplicável não estabelece valor específico para o pagamento de diárias destinadas aos empregados em deslocamento a serviço** , mostra-se necessário definir, no âmbito da contratação, parâmetro objetivo, razoável e previamente conhecido para fins de estimativa e ressarcimento das despesas relacionadas aos deslocamentos dos profissionais alocados.

7.7. A própria CCT reconhece a existência de **diárias para viagem**, atribuindo-lhes natureza não salarial, mas não fixa quantitativo ou valor unitário específico para seu pagamento. Desse modo, permanece uma lacuna quanto ao valor de referência a ser adotado na contratação.

7.8. Nesse contexto, propõe-se a utilização do valor de **R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)** como referência para a diária integral, tomando-se como parâmetro o valor estabelecido no âmbito da Administração Pública Federal para deslocamentos nacionais, nos termos da sistemática atualizada pelo **Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023**, que alterou o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, relativo à concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

7.9. A adoção desse parâmetro mostra-se tecnicamente razoável porque utiliza como referência um **valor oficialmente estabelecido pelo Poder Executivo Federal para custeio de despesas decorrentes de afastamentos a serviço**, afastando a fixação arbitrária ou subjetiva de valores pela Administração. Há, inclusive, registros em instrumentos administrativos federais que passaram a considerar o valor de **R$ 425,00** após a atualização promovida pelo Decreto nº 11.872/2023.

7.10. Ressalta-se, contudo, que a utilização do Decreto nº 11.872/2023 na presente contratação se dará **como parâmetro objetivo de referência para composição do custo das diárias**, e não por aplicação direta do regime jurídico de diárias dos servidores públicos federais aos empregados terceirizados. Os empregados da futura contratada permanecem sujeitos ao regime trabalhista próprio e às normas coletivas aplicáveis. A opção pelo valor de R$ 425,00 decorre, portanto, de sua utilização como **referencial público, oficial, impessoal e verificável**, diante da inexistência de valor específico previsto na CCT.

7.11. A definição prévia desse valor contribui, ainda, para a adequada elaboração da planilha de custos e formação de preços, para a previsibilidade econômico-financeira da contratação e para a isonomia entre as licitantes, na medida em que todas formularão suas propostas a partir de parâmetro uniforme para esse componente específico.

7.12. Para cada deslocamento efetivamente realizado, deverá ser considerado o **local de destino da viagem**, de modo que seja apurado o valor aplicável conforme a classificação territorial correspondente e os critérios definidos no Decreto nº 5.992/2006, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 11.872/2023. Assim, antes da autorização do deslocamento, deverá ser identificado se o destino corresponde a capital, localidade específica ou demais deslocamentos previstos na tabela normativa adotada como referência, aplicando-se o valor pertinente ao caso concreto.

7.13. A previsão das diárias deverá observar, ainda, os seguintes parâmetros:

a) pagamento somente quando houver deslocamento efetivamente autorizado e realizado em razão da execução dos serviços;

b) prévia autorização da Administração, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

c) identificação do local de origem e destino do deslocamento;

d) apuração do valor correspondente à localidade de destino, conforme o parâmetro público adotado;

e) comprovação do efetivo deslocamento, nos termos dos mecanismos de fiscalização estabelecidos;

f) vedação de pagamento em duplicidade ou sem correspondência com deslocamento efetivamente realizado; e

g) tratamento da diária como verba destinada ao custeio das despesas decorrentes do deslocamento, sem incorporação ao salário, em consonância com a natureza indenizatória reconhecida pela própria CCT.

7.14. Dessa forma, diante da **ausência de valor específico de diária previsto na CCT**, considera-se tecnicamente justificável adotar, como referência inicial, o valor de **R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**, correspondente ao parâmetro utilizado pela Administração Pública Federal para determinados deslocamentos nacionais, sem prejuízo de que, no momento de cada viagem, seja **apurada a localidade efetiva de destino e aplicado o valor correspondente previsto na tabela vigente**.

7.15. A metodologia proposta assegura **objetividade, transparência, rastreabilidade, previsibilidade e uniformidade** na formação e execução dos custos de deslocamento, reduzindo riscos de subestimação ou superestimação e permitindo adequada fiscalização pela Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 420.000,00

8.1. Para fins do DFD e deste ETP, adota-se como estimativa preliminar:

R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para o período de um ano. R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para o período de dois anos.

8.2. Considerando dois anos iniciais, a referência preliminar inicial seria de **R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**, sem prejuízo da posterior atualização da estimativa no orçamento definitivo da contratação.

8.3. O cálculo utilizou como referência a série histórica da contratação atual, considerando os valores anuais de 2023 a 2026.

8.4. As variações anuais consideradas foram aproximadamente:

- ***2023–2024: 6,62%;***
- ***2024–2025: 11,26%;***
- ***2025–2026: 6,30%.***

8.5. A média aritmética correspondeu a aproximadamente **8,06%**, enquanto a CAGR resultou em aproximadamente **8,04%**.

8.6. Aplicadas ao valor vigente de R$ 387.364,08 (trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), ambas produziram projeções próximas de **R$ 418.500,00 (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais).**

8.7. Para fins de planejamento preliminar, adotou-se o valor arredondado de **R$ 420.000,00**. Sendo **R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)** para o período de dois anos.

8.8. O valor deverá ser refinado na fase de formação do orçamento estimado, mediante análise individualizada dos componentes da planilha de custos e formação de preços.

Observação

Da vigência contratual:

8.9. Considerando a natureza continuada dos serviços objeto da contratação, prevê-se, preliminarmente, a celebração do contrato com **prazo de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses**, contado na forma estabelecida no instrumento contratual, admitida sua prorrogação sucessiva, mediante avaliação da vantajosidade e do interesse da Administração e desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, observado o limite máximo de vigência previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.10. A definição do prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses busca conferir maior estabilidade e continuidade à prestação dos serviços, reduzir os custos administrativos associados à realização frequente de novos procedimentos licitatórios e proporcionar maior previsibilidade à execução contratual, sem afastar a necessidade de acompanhamento permanente do desempenho da contratada e da manutenção da vantajosidade da contratação. A disciplina da vigência e de suas eventuais prorrogações observará especialmente os **arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, devendo as condições específicas ser detalhadas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

Item	Posto de Trabalho	Quantidade	Salário-base inicial (R$)
1	Gerente de Frota e de Apoio Administrativo	1	R$ 3.195,62
2	Apoio Administrativo	4	R$ 2.869,45

8.11. Os salários-base acima correspondem aos valores constantes da coluna **"Repactuação 2026"** da Planilha de Custos e Formação de Preços, integrante do **5º Termo de Apostilamento** do Contrato nº 40/2022, sendo adotados como referência para a estimativa da presente contratação, sem prejuízo das futuras atualizações decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, repactuação, reajuste ou revisão contratual, quando legalmente cabíveis.

8.12. Os salários-base adotados para a presente contratação correspondem aos valores atualmente praticados na execução contratual vigente, conforme formalizados no **5º Termo de Apostilamento** e respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços. A preservação desses valores busca assegurar a manutenção das condições remuneratórias dos trabalhadores atualmente alocados na prestação dos serviços, evitando redução salarial injustificada e promovendo a observância dos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana**, da **valorização social do trabalho**, da **função social do contrato**, da **continuidade do serviço público** e da **proteção ao trabalho**, previstos nos arts. **1º, incisos III e IV**, **6º**, **7º** e **170** da Constituição Federal.

8.13. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a manutenção dos salários atualmente praticados contribui para reduzir a rotatividade da mão de obra, preservar a experiência e o conhecimento acumulado pelos profissionais, minimizar custos decorrentes de novas admissões, capacitações e substituições, além de favorecer a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços. A adoção dos valores vigentes também proporciona maior aderência da estimativa orçamentária à realidade do mercado de trabalho e da Convenção Coletiva adotada como paradigma, reforçando a exequibilidade

das futuras propostas, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Recomenda-se, preliminarmente, o **não parcelamento da solução em contratações independentes**.

9.2. Embora os postos estejam distribuídos geograficamente, todos integram uma mesma necessidade administrativa de prestação continuada de serviços de apoio e apresentam características comuns quanto ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra, gestão trabalhista, fiscalização e modelo contratual.

9.3. A reunião dos postos em uma única contratação tende a favorecer:

- ***gestão contratual centralizada;***
- ***padronização dos procedimentos;***
- ***uniformidade das obrigações trabalhistas e administrativas;***
- ***redução da multiplicidade de contratos;***
- ***simplificação da fiscalização;***
- ***racionalização dos custos administrativos;***
- ***maior facilidade na gestão da conta vinculada ou mecanismo de garantia trabalhista aplicável;***
- ***tratamento uniforme das repactuações.***

9.4. O parcelamento em cinco contratos distintos poderia elevar os custos de transação e multiplicar procedimentos de gestão e fiscalização para quantitativo reduzido de postos.

9.5. Essa opção, contudo, deverá ser confirmada à luz da competitividade e da análise definitiva do mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A principal contratação correlata é o **Contrato nº 40/2022**, formalizado no âmbito do **Processo SEI nº 02129.000393/2022-54**.

10.2. A contratação atual possui relação direta com a futura contratação, pois atende a necessidade administrativa equivalente e será sucedida pelo novo ajuste.

10.3. O Quinto Termo de Apostilamento registra que o objeto atual compreende serviços continuados com mão de obra exclusiva de Apoio Administrativo e Gerente de Frota no Estado de Goiás.

10.4. A futura contratação não depende tecnicamente da manutenção do contrato anterior, mas existe interdependência temporal quanto à transição, devendo o novo contrato iniciar sua execução de modo a evitar solução de continuidade.

10.5. Os documentos do contrato atual se encontra no Documento SEI nº 023846799.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Id PCA PNCP: 08829974003886-0-000001/2026
Data de publicação no PNCP: 08/06/2026
Local: Goiânia/GO
Fonte: compras.gov.br
Total de itens: 4
Valor Total estimado: R$ 616.760,80 (seiscentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta reais e oitenta centavos)
Id do item no PCA: 4
Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO.
Identificador da Futura Contratação: 443992-27/2026
Valor total estimado: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

11.1. A contratação encontra-se **aprovada no Plano de Contratações Anual – PCA**, demonstrando sua inserção no planejamento das contratações do Instituto.

11.2. O alinhamento com o PCA contribui para previsibilidade, racionalização da atividade administrativa, coordenação entre planejamento, orçamento e execução e redução do risco de contratações improvisadas.

11.3. O Decreto nº 10.947/2022 disciplina o PCA e o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações na Administração Pública federal.

11.4. A contratação também se alinha à necessidade institucional de manutenção da capacidade administrativa e operacional da GR-3, funcionando como suporte às atividades finalísticas do ICMBio.

Observação:

11.5. O valor de R$ ***616.760,80 (seiscentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta reais e oitenta centavos)*** é o valor total do Plano de Contratações Anual (PCA), disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tal valor representa o total do PCA e é item constante do alinhamento com o planejamento (Item 11.1.) do presente ETP.

11.6. Dentro de tal montante, a ***contratação de identificador nº 443992-27/2026*****,** ***identificador nº 4 no PCA*****,** tem o valor anual estimado de R$ ***R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).*** exatamente como descrito no PCNP.

11.7. Considerando a projeção preliminar de dois anos contratuais, o valor total estimado da contratação será de **R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais),** sem prejuízo da posterior apuração e consolidação do valor estimado da contratação por meio da planilha de custos e formação de preços e dos demais procedimentos próprios da fase preparatória.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação deverá produzir benefícios administrativos, operacionais, econômicos e institucionais, destacando-se:

- ***continuidade dos serviços sem interrupção entre contratos;***
- ***manutenção do suporte administrativo às unidades descentralizadas;***
- ***suporte adequado à gestão operacional da frota;***

- ***liberação da força de trabalho própria para atribuições institucionais;***
- ***padronização dos serviços;***
- ***previsibilidade da disponibilidade dos postos;***
- ***substituição tempestiva de profissionais ausentes, conforme regras contratuais;***
- ***melhoria da capacidade operacional;***
- ***definição de níveis mínimos de desempenho;***
- ***fortalecimento da fiscalização por resultados;***
- ***redução do risco de contratação emergencial;***
- ***racionalização da gestão contratual;***
- ***maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.***

12.2. Espera-se, ainda, que a nova contratação incorpore as experiências obtidas durante a execução do Contrato nº 40/2022, permitindo aperfeiçoamento do modelo de fiscalização, dos indicadores de desempenho e da definição das atribuições.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à contratação, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- ***concluir o ETP e aprová-lo;***
- ***elaborar a matriz de gerenciamento de riscos;***
- ***consolidar as atribuições dos postos;***
- ***confirmar quantitativos e locais;***
- ***elaborar a planilha de custos e formação de preços de referência;***
- ***elaborar a Nota Técnica da Pesquisa/Estimativa de Preços;***
- ***definir critérios objetivos de aceitabilidade das propostas;***
- ***elaborar o Termo de Referência;***
- ***estruturar o Instrumento de Medição de Resultado;***
- ***definir o modelo de gestão e fiscalização;***
- ***estabelecer mecanismos de garantia das obrigações trabalhistas;***
- ***verificar as exigências atualizadas relativas à conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador, conforme regime aplicável;***
- ***elaborar as minutas de edital e contrato;***
- ***promover análise jurídica;***
- ***designar gestores e fiscais em momento oportuno;***
- ***preparar a transição entre o Contrato nº 40/2022 e o novo contrato;***
- ***verificar eventuais alterações de endereço das unidades antes da publicação do edital;***
- ***confirmar disponibilidade orçamentária;***
- ***estabelecer critérios de sustentabilidade aplicáveis;***
- ***promover a licitação com antecedência suficiente para evitar descontinuidade.***

13.2. Deverá ser considerada, ainda, a disciplina federal atual sobre garantias trabalhistas nos contratos administrativos, inclusive o Decreto nº 12.174/2024, aplicável à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação possui natureza predominantemente intelectual-administrativa e de prestação de serviços, não envolvendo, como objeto principal, execução de obras ou atividades diretamente causadoras de impacto ambiental significativo.

14.2. Isso não significa, contudo, ausência absoluta de impactos ambientais indiretos.

14.3 O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do ICMBio estabelece como finalidade a racionalização do uso dos recursos públicos, redução dos impactos ambientais das atividades administrativas, gestão adequada de resíduos, promoção de compras sustentáveis e fortalecimento de cultura institucional responsável.

14.4. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 8ª Edição, orienta que o ETP contemple critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto e que esses critérios sejam posteriormente detalhados no TR, edital e contrato.

14.5. Nesse contexto, foram identificados os seguintes impactos potenciais e respectivas medidas:

Aspecto	Impacto potencial	Diretriz de mitigação
Uso de papel	Consumo de recursos naturais e geração de resíduos	Priorizar processos digitais e impressão apenas quando necessária
Energia elétrica	Consumo associado ao uso de equipamentos	Utilização racional e desligamento de equipamentos quando ociosos
Resíduos	Geração de resíduos administrativos	Observância da coleta seletiva e descarte adequado
Materiais de expediente	Consumo e geração de resíduos	Uso racional e preferência por materiais sustentáveis quando aplicável
Deslocamentos	Emissões associadas ao transporte	Racionalização de deslocamentos relacionados aos serviços
Equipamentos eletrônicos	Potencial geração de resíduos eletrônicos	Observância das práticas institucionais de descarte e logística reversa
Consumo de água	Uso indireto nas instalações	Adoção de práticas de consumo consciente
Gestão da frota	Potenciais emissões e consumo de combustível	Apoio à organização eficiente da utilização dos veículos, sem prejuízo das competências dos gestores públicos

14.6. O PLS prevê metas relacionadas à incorporação de sustentabilidade nas aquisições, consumo consciente e gestão adequada de recursos, inclusive critérios sustentáveis para itens de consumo e EPI's.

14.7. A futura contratada deverá orientar seus empregados a observar as políticas ambientais e de sustentabilidade adotadas pelo ICMBio nos locais de execução.

14.8. Os critérios deverão ser proporcionais ao objeto e não poderão restringir injustificadamente a competitividade.

14.9. Conclui-se que os impactos ambientais potenciais são **predominantemente indiretos, de baixa magnitude e passíveis de mitigação**, desde que incorporadas ao TR e ao contrato obrigações de racionalização do consumo, redução de desperdícios, gestão adequada de resíduos e observância das práticas institucionais de sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, **declara-se tecnicamente viável o prosseguimento da contratação** de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota e apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Gerência Regional – 3 do ICMBio e das unidades abrangidas no Estado de Goiás.

15.2. A conclusão de viabilidade fundamenta-se, especialmente:

- ***na existência de necessidade administrativa continuada e devidamente caracterizada;***
- ***no encerramento previsto do Contrato nº 40/2022 sem nova prorrogação;***
- ***na necessidade de prevenção de solução de continuidade;***
- ***na adequação da execução indireta à natureza auxiliar e instrumental dos serviços;***
- ***na existência de mercado fornecedor;***
- ***na possibilidade de competição;***
- ***na manutenção preliminar de quantitativo compatível com a contratação atualmente executada;***
- ***na existência de estimativa preliminar de custos baseada em dados históricos;***
- ***na possibilidade de gestão e fiscalização objetiva dos resultados;***
- ***na compatibilidade da contratação com o planejamento institucional e com o PCA;***
- ***na possibilidade de incorporação de critérios de sustentabilidade proporcionais ao objeto;***
- ***e na ausência, até o presente momento, de impedimento técnico ou jurídico identificado que inviabilize o prosseguimento da contratação.***

15.3. A solução selecionada mostra-se, nesta etapa do planejamento, **adequada, necessária e viável**, devendo o processo prosseguir para elaboração e consolidação da **Matriz de Gerenciamento de Riscos, Nota Técnica da Pesquisa de Preços, Termo de Referência e demais instrumentos da fase preparatória**.

15.4. As conclusões deste ETP deverão orientar os artefatos subsequentes, que deverão permanecer integralmente compatíveis quanto ao objeto, quantitativos, localidades, regime de execução, requisitos, estimativa de custos, critérios de sustentabilidade e modelo de gestão, preservando-se a rastreabilidade das decisões tomadas durante o planejamento da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria nº 1.126/2023 - nomeação gerente regional.

SANDRO FLAVIO DE CARVALHO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 13:39:51.

Despacho: Portaria ICMBio nº 3292/2026 - Equipe de Planejamento da Contratação.

CARLOS JOSE MACEDO MAIA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 15:50:56.

Despacho: Portaria ICMBio nº 3292/2026 - Equipe de Planejamento da Contratação.

JOAO ROBERTO MELO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 13:30:09.

Despacho: Portaria ICMBio nº 3292/2026 - Equipe de Planejamento da Contratação.

MONNIQUE CARDOSO PEREIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 12:54:14.

Despacho: Portaria ICMBio nº 3292/2026 - Equipe de Planejamento da Contratação.

GABRIEL NOGUEIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 13:30:17.